



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0227126/2019**

**PA COPAM Nº.: 03780/2012/005/2019** **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Guaxupé **CNPJ:** 18.663.401/0001-97

**EMPREENDIMENTO:** Distrito Industrial Polo da Moda **CNPJ:** 18.663.401/0001-97

**MUNICÍPIO:** Guaxupé **ZONA:** Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não incide critério locacional

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
Engenheira ambiental Rafaela Macedo Soares **REGISTRO:** CREA183150

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1.150.868-6	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. 0227126/2019**

O empreendedor **Prefeitura Municipal de Guaxupé** solicitou Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS para o empreendimento **Distrito Industrial Polo da Moda**, para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente **“Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”**, estabelecida na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob **código E-04-02-2** com **Potencial Poluidor Geral Médio**.

A área total informada para o distrito industrial é de **22,6 hectares**, o qual teve sua operação iniciada em 04/03/2017. A Prefeitura Municipal de Guaxupé já obteve regularização para este empreendimento conforme LIC – PA 03780/2012/001/2013, com validade até 02/02/2021 (área = 11,52 ha); AAF – PA 03780/2012/003/2016, com validade até 16/02/2020 (área = 2,4 ha) e AAF – PA 03780/2012/004/2017, com validade até 27/01/2021 (área = 3ha). Não há incidência de critérios locacionais.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a movimentação de terra, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os impactos ambientais informados no RAS para fase de operação estão relacionados com a geração de resíduos sólidos urbanos e efluentes sanitários. Os resíduos sólidos urbanos são coletados por empresa terceirizada pela prefeitura 03 dias por semana. Os resíduos industriais, bem como o tratamento de efluentes são de responsabilidade das empresas geradoras.

A prefeitura é responsável pela manutenção das vias, áreas verdes e institucionais, além dos serviços de transporte público e coleta de resíduos tipicamente domésticos,

O fornecimento de água se dará pela concessionária local. Foi apresentada anuência da COPASA informando que é responsável pela operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do distrito industrial. Nos estudos consta a informação de que uma estação de tratamento está em construção pela COPASA.

Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser encaminhados a locais devidamente regularizados ambientalmente.

Foi verificado em consulta de imagem de satélite *GoogleEarth* a existência de espécies arbóreas na área requerida para a instalação do empreendimento. O empreendedor informou a Supram Sul de Minas, mediante preenchimento de FCE que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

É de conhecimento que em empreendimentos de parcelamento de solo existe a possibilidade de manutenção de espécies arbóreas, prevista inclusive em projetos arquitetônicos para aproveitamento de sombreamento e/ou área verde.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **Distrito Industrial Polo da Moda** para a atividade de **“Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística - E-04-02-2”**, no município de **Guaxupé**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Distrito Industrial do município de Guaxupé

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando novas obras de ampliação da infraestrutura do distrito industrial, como estruturas de saneamento, abastecimento de água, pavimentação, drenagem pluvial e iluminação	30 dias após a conclusão da instalação/ampliação
02	Apresentar documento que ateste o envio dos resíduos da construção civil – Classe A - a aterro devidamente licenciado	30 dias após a conclusão da instalação/ampliação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*